



LEI Nº 1.657/97

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquidauana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no CGC/MF sob o nº 15.412.257/0006-32, parte da Quadra 13, denominada sobre a letra "B", localizada no Distrito de Taunay - Município de Aquidauana - MS, com os seguintes limites e metragens:

- Área de formato retangular, medindo 36,00m (trinta e seis metros) de frente por 64,00m (sessenta e quatro metros) da frente aos fundos em ambos os lados, perfazendo uma área de 2.304,00m² (dois mil trezentos e quatro metros quadrados), com os seguintes limites.

Ao NORTE : lado direito - com a Rua nº 02;
Ao SUL : lado esquerdo - com a área desmembrada - A'-
Ao LESTE : fundos - com a área desmembrada - A"-;
Ao OESTE : frente - com a Rua Estevão Alves Corrêa.

Artigo 2º - A presente doação tem por objeto a construção do Destacamento da Polícia Militar no Distrito de Taunay neste Município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

Artigo 3º -

Fica o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Segurança Pública, ciente de que deverá iniciar os trabalhos de edificação do terreno em 06 (seis) meses, e que, esta Lei estará automaticamente revogada, sem ônus para o Município e, com reversão ao patrimônio público municipal da área referida, independentemente de aviso ou notificação judicial se, no prazo de 03 (três) anos a contar da data da publicação desta Lei, não estiver concluída a construção do referido destacamento policial.

Artigo 4º -

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 02 DE OUTUBRO DE 1997.

RAUL MARTINES FREIXES
Prefeito Municipal